ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001910/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033710/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205100/2024-69
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0003-30, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0007-63, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0005-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS e Novo Hamburgo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Acordam as partes que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários dos trabalhadores serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Se o dia 10 (dez) recair em sábado o pagamento deverá ocorrer na sexta-feira anterior. Quando o dia 10 (dez) coincidir com domingo ou feriado o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, será efetuado pela FTEC até o dia 29 de novembro de 2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO VALE-REFEIÇÃO

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor do vale-refeição fornecido pelo FTEC será reajustado para **R$ 15,00 (quinze reais)** por dia, permanecendo inalterados os demais regramentos desse benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

A FTEC, observado o disposto nessa cláusula, poderá manter o sistema alternativo de marcação de ponto facultado pela Seção IV da Portaria n. 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo primeiro. Para a adoção desse sistema alternativo a FTEC poderá dispor de registradores eletrônicos de ponto – REP nos locais de trabalho que atendam aos requisitos da Portaria mencionada no "caput" dessa cláusula. Tais equipamentos ficarão, no entanto, dispensados de emitir o comprovante impresso a cada marcação de ponto.

Parágrafo segundo. O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto a ser adotado não poderá conter restrições à marcação do ponto, para marcação de sobrejornada ou ainda a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo terceiro. Esse sistema alternativo deverá ficar, a qualquer tempo, disponível para consulta no local de trabalho e em plataforma própria na *internet*, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo quarto. Deverá ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo quinto. As dúvidas quanto à marcação, esquecimento de marcação e exceções de registro poderão ser sanadas de comum acordo, durante o mês a que se referem. A FTEC disponibilizará um canal próprio junto ao setor de pessoal para comunicação dessas ocorrências e esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo sexto. A FTEC fica dispensada de realizar a impressão e a coleta da assinatura dos trabalhadores no espelho-ponto, na medida em que disponibilizará esse documento em plataforma própria na *internet* que poderá ser acessada pelo trabalhador a qualquer tempo e os registros são feitos por meio eletrônico, através da inserção de *login* e senha pessoal intransferível e de acordo com a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

A FTEC concederá aos trabalhadores uma licença remunerada nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nos dias previstos no *caput* dessa cláusula terão esses 4 (quatro) dias de licença-remunerada acrescidos ao final do gozo das férias.

Parágrafo segundo. O disposto nessa cláusula não substitui a licença remunerada nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho, sob o mesmo título, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica, a FTEC pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada na Convenção Coletiva de Trabalho calculada sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.